



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 381, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

***“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE FERROS/MG
PARA A LEGISLATURA 2025/2028”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ferros/MG, nos termos do inciso III do Art. 26 e art. 59, §4º da Lei Orgânica Municipal e art. 29, VI da CR/88, apresentou, o plenário aprovou, e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com o Artigo 26-A, alínea a, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e Art. 27, inciso XIV do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ferros/MG, será fixado nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito corresponderá à importância de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), e do vice-prefeito à importância de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Os Secretários Municipais farão jus ao subsídio mensal de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias anuais, as quais só poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo único: Será devido, no início do período de gozo das férias, o pagamento do terço constitucional.

Art. 5º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito a receber, a título de décimo terceiro subsídio, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O subsídio de que trata o caput do artigo poderá ser pago na proporção de 10/12 (dez doze avos), no mês de aniversário do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§2º. Eventuais diferenças, em razão de revisão geral anual, entre a remuneração recebida pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de décimo terceirosalário no mês de aniversário e aquela percebida no mês de dezembro serão pagas neste.

§3º. Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais deixem o cargo, será assegurado o Décimo Terceiro subsídio de forma proporcional ao efetivo exercício no respectivo ano.

Art. 6º. O vice-prefeito fará jus à percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito Municipal nos casos em que substituir este por período superior a 10 dias

Art. 7º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios a que se refere esta Lei em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferros, 20 de agosto de 2024.


Rafael Mateus Carvalho
Presidente

Câmara Municipal de Ferros
Estado de Minas Gerais

Publicado no Mural em 20/08/24


Presidente da Câmara